



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 2018 no valor de R\$ 75.243.995,00 setenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	73.924.150,00
1.1 – Receita Tributária	5.622.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.135.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	525.560,00
1.4 – Transferências Correntes	66.204.180,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	437.410,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	8.671.845,00
2.1 – Alienação de Bens	100.000,00
2.2 – Transferências de Capital	8.571.845,00
SUB – TOTAL	82.595.995,00
Dedução da Receita Corrente (FUNDEB)	(7.352.000,00)
TOTAL LÍQUIDO	75.243.995,00

Art. 3.º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	3.058.529,60
04 – Administração	10.666.227,00
08 – Assistência Social	3.578.690,00
10 – Saúde	18.551.590,00
12 – Educação	18.667.003,40
13 – Cultura	2.516.060,00
15 – Urbanismo	9.434.000,00
17 – Saneamento	90.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.256.870,00
20 – Agricultura	3.333.445,00
26 – Transporte	544.655,00
27 – Desporto e Lazer	2.180.225,00
28 – Encargos Especiais	966.700,00
99 – Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	75.243.995,00

POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal	3.058.529,60
002 - Gabinete do Prefeito	2.637.930,00
003 – Controladoria Interna	231.440,00
004 - Procuradoria Jurídica	381.947,00
005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	4.355.000,00
006 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	649.155,00
007 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.525.625,00
008 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política	43.950,00
009 - Secretaria Municipal de Educação	18.667.003,40
010 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico	4.033.445,00
011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.311.750,00
012 - Fundo Municipal de Saúde	18.551.590,00
013 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.578.690,00
014 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.180.225,00
015 - Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura	9.577.000,00
016 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	2.516.060,00
017 - Secretaria Municipal de Transporte	544.655,00
018 – Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	75.243.995,00

Art. 4.º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar conforme Art. 33 da Lei Municipal nº 2.679 de 17 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 5.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 art. 8º e art. 5º III, "b" da LRF.

Art. 6.º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 7.º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º De acordo com o §2º do Art. 16, da Lei nº 2.679/2017, ficam alteradas as metas fiscais para o exercício de 2018, contidas no Anexo de Metas Fiscais da citada Lei, conforme Orçamento em anexo.

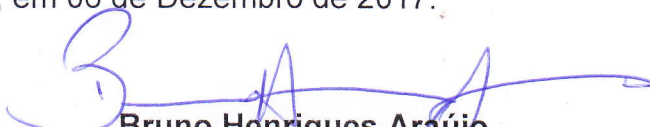
Art. 8.º De acordo com o §2º do Art. 16, da Lei nº 2.679/2017, ficam alteradas as metas fiscais para o exercício de 2018, contidas no Anexo de Metas Fiscais da citada Lei, conforme Orçamento em anexo.

Art. 8.º - A Na programação de investimentos pela administração pública municipal, direta ou indireta, dar-se-á prioridade a investimentos em projetos que observem o princípio da sustentabilidade.

I - para efeitos do disposto no Art. 8.º - A deste artigo, entende-se por sustentabilidade o princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais para a satisfação das necessidades da presente geração não comprometa as necessidades das gerações futuras

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2018 e revoga as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 06 de Dezembro de 2017.


Bruno Henriques Araújo
Presidente